

# NOTÍCIAS CNTV/

VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 04/Dez



[cntv@terra.com.br](mailto:cntv@terra.com.br) | (61) 3224-1658 | [www.cntv.org.br](http://www.cntv.org.br) | Edição 3099- Ano 2023



ALAGOAS

## SINDVIGILANTES/AL COMPLETA 35 ANOS DE FUNDAÇÃO RESGATANDO A NOSSA HISTÓRIA



O Sindicato dos Vigilantes de Alagoas, por meio de sua Diretoria, decidiu realizar um trabalho de resgate dos seus registros históricos para divulgação das mobilizações da categoria para que todos tenham conhecimento dos momentos memoráveis do nosso Sindicato através de vídeos e fotos, antigas e atuais.

**“Resgatando a nossa história” é uma iniciativa importante para que todos os trabalhadores da Segurança Privada tenham o conhecimento das mobilizações, das greves e das assembleias realizadas pelo seu Sindicato.**

A categoria dos vigilantes, sobretudo o Sindicato, tem uma grande história de lutas que nem todos conhecem. As Conquistas Salarias, o Benefício do Tíquete Alimentação, a Carga Horária de 12x36 horas, o Adicional Noturno de 25%, as Horas Extras de 60%, o Prêmio de Assiduidade nas Férias, Tíquete Alimentação nas férias para os vigilantes de carro forte e o Prêmio Mensal na Escala de 12x36 horas, são alguns exemplos de conquistas que alcançamos com muito empenho ao longo do tempo. Mas nada aconteceu da noite para o dia, isso é resultado de uma jornada que começou há 35 anos atrás.

O Sindicato dos Vigilantes de Alagoas foi fundado em 03 de dezembro de 1988 e neste ano de 2023 completa 35 anos de existência. Anteriormente, a entidade era apenas a Associação dos Vigilantes, que funcionava em um pequeno box alugado no Palácio do Trabalhador, próximo à conhecida Feira do Rato.

Depois de muitos anos, foi adquirido uma sede própria no bairro do Bom Parto, onde funcionou durante algum tempo. Em 2015, adquirimos uma nova sede que atualmente, está localizada na Rua General Hermes, 371, bem próximo ao Centro de Maceió. Lembrando que esta mudança da sede foi uma das reivindicações da categoria que se tornou realidade na administração da atual gestão, que viabilizou a compra do imóvel para a nova e definitiva sede do Sindicato dos Vigilantes de Alagoas.

Os presidentes que administraram o Sindicato foram: 1º Reginaldo Batista; 2º Valter Policarpo; ( 3º José Carlos Braz in memoriam); 4º Roberval Tenório; 5º Edvaldo Francisco; 6º José Cícero da Silva (Cícero Sanfoneiro) e, atualmente, 7º José Cícero Ferreira da Silva.

Além das conquistas do Sindicato para a categoria, a entidade sindical disponibiliza alguns benefícios para os seus associados e dependentes na área de saúde, tais como: Convênios na capital com Barbearias, Clínicas Odontológicas, Clínicas de Ginecologia, Pediatria, Oftalmologista e Clínico Geral, além de contar com a parceria de algumas redes de Clínicas, Laboratórios e Óticas para a realização de exames com descontos especiais.

No interior não é diferente e também contamos com convênios com Clínicas Odontológicas e Barbearias.

Atualmente, a nova sede do Sindicato é bem estruturada e conta com todas as salas informatizadas, um auditório com capacidade para 80 pessoas, uma sala de reunião com capacidade para 30 pessoas, sala de espera e copa - cozinha. Este patrimônio, representa a casa dos vigilantes alagoanos, e está de portas abertas para receber a todos os trabalhadores da segurança privada.

Além da sede em Maceió, adquirimos uma sub - sede na cidade de Arapiraca na rua Santa Rita, 159 bairro Brasília, um carro modelo Gol e uma moto para realizar os trabalhos do sindicato e servir à categoria.

O SINDVIGILANTES/AL, é filiado a CUT, a Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV) e a Federação Interestadual dos vigilantes de Alagoas Bahia e Sergipe (FIVASB)

A atual Diretoria foi eleita e empossada em 03 de abril de 2020.

Parabéns para toda a diretoria do SINDVIGILANTES/AL, parabéns para toda a categoria dos vigilantes do estado de Alagoas.

GESTÃO: UNIDOS SOMOS FORTES.

Texto elaborado por Cícero Sanfoneiro

Secretário de Finanças do SINDVIGILANTES/

AL

Maceió- AL, 03 de dezembro de 2023

# Atenção vigilantes que fazem parte do processo da G4S!



Wooden gavel on table. Attorney working in courtroom. law attorney court judge justice gavel legal legislation concept

O Sindseg-GV/ES convoca a todos os vigilantes que fazem parte do processo de Dobra de Feriados que o Sindseg-GV ganhou contra a empresa G4S (nº0001444-76.2017.5.17.0001), para comparecerem na sede do sindicato, na

rua Professor Baltazar, 70, Centro de Vitória, munido dos seguintes documentos: CPF, PIS/PASEP e dados bancários entre os dias 13 de Novembro e 05 de Dezembro de 2023.

“Os trabalhadores terão 15 dias úteis para responderem essa convocação e comparecerem no sindicato com os documentos solicitados. O resultado deste processo é fruto do trabalho incessante da nossa administração junto com o setor jurídico para defender os interesses e direitos dos vigilantes”, afirma o presidente Serafim Gerson Camilo.

Confira a lista com os nomes dos trabalhadores que devem comparecer no Sindseg-GV/ES no site da entidade.

Fonte: Sindseg-GV/ES

## Vigilantes da GR estão sendo convocados para comparecer ao sindicato



Os vigilantes da GR que fazem parte do processo referente a multa por descumprimento da cláusula do cartão de compras (processo

número 0001540-52.2017.5.17.0014 ), que ainda não comparecerem ao sindicato para receberem os valores monetários a que tem direito estão sendo convocados! O Sindseg-GV/ES divulga a lista dos trabalhadores que ainda não foram receber seus direitos para irem com urgência no sindicato, munidos de documento para receberem.

Confira a lista com os nomes dos trabalhadores que devem comparecer no Sindseg-GV/ES no site da entidade.

Fonte: Sindseg-GV/ES

# JORNADAS EXAUSTIVAS

## Dormir ao volante não implica culpa de motorista por acidente fatal



Piasels

### Para TRT, acidente foi resultado das longas distâncias percorridas em trabalho noturno

A culpa por acidente fatal só pode ser considerada exclusiva da vítima quando for demonstrado o comportamento censurável do profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, ou outra conduta de sua estrita responsabilidade que afete o trabalho. Com esse entendimento, a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a condenação de uma empresa de vigilância ao pagamento de indenização de R\$ 110 mil à viúva de um motorista. O desastre ocorreu quase ao final do seu horário de trabalho, já num momento de exaustão, quando transitava rodovias perigosas, a serviço da empregadora”, diz a decisão.

O colegiado reconheceu a responsabilidade civil da empresa pelo acidente, entre outros aspectos, por submeter o empregado a jornada exaustiva de trabalho.

O motorista fazia a vigilância das torres de uma empresa telefônica conforme rotas traçadas pela companhia de segurança. O acidente ocorreu em junho de 2019, quando o carro que ele conduzia colidiu de frente com um ônibus numa estrada em Esmeraldas (MG).

Conforme laudo pericial, o condutor havia dormido ao volante, pois trafegava na contramão, e não foram encontradas substâncias indevidas nos exames laboratoriais, não havia sinal de frenagem e a seta não estava ligada.

Já a Alpha atribuiu ao empregado a culpa pelo acidente. Disse que ele não era motorista, mas fiscal, e o risco ao qual ele se submetia era o mesmo a que qualquer pessoa está sujeita ao sair na rua. Ainda segundo a empresa, o veículo estava em perfeitas condições, e o motorista cumpria jornada em escala de 12X36.

O juízo da 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte afastou a responsabilidade civil da empresa, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) reformou a sentença. Para TRT, o acidente foi resultado da conjugação das longas distâncias percorridas em trabalho noturno, com jornada de 12 horas no dia do acidente.

O relator do recurso de revista da empresa no TST, ministro Mauricio Godinho Delgado, explicou que a culpa exclusiva da vítima somente se caracteriza quando for demonstrado o comportamento censurável do profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, ou outra conduta de sua estrita responsabilidade que afete o trabalho.

No caso, a seu ver, trata-se de atividade de risco, que gera a responsabilidade objetiva da empregadora, sobretudo diante das circunstâncias: não foram encontradas substâncias indevidas nos exames, não ficou evidenciado que o motorista tenha praticado direção violenta nem feito ultrapassagem indevida e, ainda, a jornada era extensa e cumprida na maior parte à noite.

A decisão foi unânime. Com informações da assessoria de imprensa do TST.

**Processo AIRR-10778-92.2019.5.03.0183**

Fonte: CONJUR

# Justiça do Trabalho suspende licitação milionária do governo federal

**Ação suspendeu a licitação de contratação de mais de mil trabalhadores terceirizados para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços**

Samara Schwingellsadora Teixeira  
DANIEL FERREIRA/METRÓPOLES



**A Justiça do Trabalho, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, suspendeu licitação do Governo Federal de valor milionário. A decisão é liminar e atende a uma manifestação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal (SindiServiços-DF).**

O pregão em questão é o nº 19/2023, que trata da contratação de assistentes administrativos e encarregados gerais para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Segundo a manifestação do SindiServiços, a contratação desses mil funcionários pela empresa vencedora do pregão “acarretará na redução salarial de cerca de 30% por cento,

redução pela metade do vale-alimentação e ainda haverá a supressão de plano de saúde, odontológico e outros benefícios”.

Ainda de acordo com o sindicato, o valor de contratação da empresa vencedora do pregão só é menor do que os preços oferecidos pelas concorrentes porque “se apoia na evidente violação das normas trabalhistas e



convencionais”. Além disso, o sindicato reforçou que o processo eletrônico está andando “em tempo recorde, quando observados outros pregões para contratação de trabalhadores terceirizados”.

Na decisão, proferida nesta quinta-feira (30/11), a juíza do trabalho Rejane Wagnitz suspendeu o pregão até que o processo seja inteiramente analisado.

“Diante dos fatos novos apresentados na manifestação, em que resta evidenciada a celeridade na tramitação do Pregão Eletrônico nº 19/2023 e o perigo da demora na obtenção do provimento jurisdicional, além da plausibilidade do direito, decido conceder, liminarmente, a tutela provisória de urgência requerida para determinar que a demandada suspenda imediatamente o Pregão Eletrônico n.º 19/2023, até ulterior decisão”, escreveu a magistrada.

Procurado, o ministério ainda não se manifestou sobre a decisão. O espaço segue aberto para eventuais manifestações.

### **Terceirização: valores recebidos de boa-fé por trabalhadores não deverão ser restituídos**

Esclarecimentos foram prestados na sessão desta quarta-feira (29).

O Supremo Tribunal Federal (STF) esclareceu, nesta quarta-feira (29), que os valores recebidos de boa-fé em ações trabalhistas anteriores à decisão da Corte sobre a legalidade da terceirização não deverão ser restituídos. A decisão foi tomada no exame de dois recursos (embargos de declaração) no Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral (Tema 725).

Ao analisar os recursos, o Plenário concluiu que não cabe ação rescisória com base no entendimento do STF, uma vez que já se passou o prazo de dois anos depois de finalizado (trânsito em julgado) o julgamento da ADPF 324. Assim, quem recebeu valores em decisões trabalhistas definitivas (transitadas em julgado),

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

presume-se que o fez de boa-fé. A restituição só seria cabível se fosse comprovada a má-fé do trabalhador.

### **Licitude**

Em agosto de 2018, o Supremo, no julgamento conjunto do RE 958252 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324, entendeu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo. Nesse julgamento, o Plenário decidiu que o que já havia sido decidido pela Justiça do Trabalho com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (que proibia a terceirização da atividade-meio) era válido, presumindo-se a boa-fé. Essas decisões não poderiam ser objeto de ação rescisória, ou seja, não poderiam ser modificadas. Por outro lado, as ações que estavam em andamento no momento do julgamento da ADPF deveriam se adequar ao novo posicionamento da Corte

Os embargos foram apresentados pela Associação Brasileira do Agronegócio (Abag) e pela Celulose Nipo-Brasileira S/A (Cenibra), que alegavam contradições entre os efeitos das decisões do RE e da ADPF.

### **Sem omissão**

O relator do RE, ministro Luiz Fux, observou que não houve omissão na decisão do STF. Segundo ele, na época, a decisão majoritária da Corte foi de que a tese sobre a terceirização se aplicava apenas a processos em andamento na conclusão do julgamento (30/8/2018), sem a possibilidade de ajuizamento de ações rescisórias contra decisões concluídas antes dessa data.

Contudo, a Corte esclareceu que as rescisórias ajuizadas após a ADPF somente poderão ser julgadas procedentes se for comprovada a má-fé do trabalhador.

EC/CR//CF

FONTE: METROPOLES

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3321-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF